JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 632/2007

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 8º da Resolução do TSE nº 22.071, de 22 de setembro de 2005,

Considerando a edição da Portaria nº 531 do Tribunal Superior Eleitoral, de 9 de novembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R$ 489,72 (quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) o valor mensal do auxílio-alimentação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2007.

Desembargador VITOR BARBOZA LENZA
Presidente

Tendo em vista o disposto nos artigos 17, inciso XXXI, da Resolução TRE/GO nº 115, de 02/08/2007, e 8º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.071, de 22/09/2005; a necessidade de reposição do poder aquisitivo da moeda, conforme ressaltado pelo Tribunal Superior Eleitoral nesta Portaria, e, ainda, observando a condição orçamentária confortável deste Tribunal, *encaminhe-se* este expediente à consideração da douta Presidência, manifestando-me, desde já, favoravelmente, à edição de Portaria fixando o valor máximo do auxílio-alimentação, no âmbito deste Regional.

Goiânia, 1[illegible]/11/2007

Leonardo Sapiência Santos
Diretor-Geral

Tribunal Superior Eleitoral

PORTARIA Nº 531

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 8º da Resolução-TSE nº 22.071, de 2005, considerando a necessária reposição do poder aquisitivo da moeda, presente o período maio de 2006 a abril de 2007, conforme o Procedimento Administrativo protocolado sob o nº 8.271/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar em R$ 631,62 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) o valor mensal do Auxílio-Alimentação no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio.

Brasília, 9 de novembro de 2007.

Ministro MARCO AURÉLIO

Anexo à Portaria nº 531 /2007

UF	Valor em R$		UF	Valor em R$		UF	Valor em R$	
	mínimo	Máximo		mínimo	Máximo		mínimo	máximo
MA	408,76	489,72	MS	408,76	489,72	AP	433,40	519,20
PB	408,76	489,72	RS	408,76	489,72	BA	433,40	519,20
TO	408,76	489,72	PR	408,76	489,72	CE	433,40	519,20
GO	408,76	489,72	RR	433,40	519,20	DF	527,12	631,62
AL	408,76	489,72	AC	433,40	519,20	MG	470,36	563,42
PI	408,76	489,72	MT	408,76	489,72	PA	433,40	519,20
RN	408,76	489,72	SC	408,76	489,72	PE	433,40	519,20
SE	408,76	489,72	RO	433,40	519,20	RJ	470,36	563,42
ES	408,76	489,72	AM	433,40	519,20	SP	470,36	563,42